



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100082-46.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100082-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 21 a 25/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 547 de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Dr.ª Carolina Bonfadini de Sá foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Consigna-se a participação da Procuradora da República, Dr.ª Carolina Bonfadini de Sá, no encerramento da presente correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.936	2.996	1.852
Suspensos	1.038	1.021	1.676
Total	3.974	4.017	3.528

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100889-37.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 n° 5 e 6 (item 5.3.1);”.
- Segunda recomendação: “Proferir despachos em 6 processos tramitando no sistema e-PROC conclusos há mais de 60 dias úteis, em 25/11/2018 (art. 57, CNCR/2018) - item 6.3;”.
- Terceira recomendação: “Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 324 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 53 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, "c", da CNCR/2018) - item 9.3”.
- Quarta recomendação: “juntar as petições pendentes no sistema APOLO, mormente as 4 (quatro) sem registro de juntada pela Secretaria entre 49 e 60 dias, e adotar as providências previstas no art. 180, 183 e 184 da CNCR/2011 (item 9.4)”.
- Quinta recomendação: “Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10)”.
- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos (item 11)”.
- Sétima recomendação: “Adotar rotinas para confecção do termo de acautelamento, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, art. 181, caput, da CNCR (item 13);”.
- Oitava recomendação: “Adotar rotinas para dar destinação a documentos, bens acautelados na Secretaria, e a valores depositados judicialmente, antes da baixa e arquivamento do feito (item 13).”
- Nona recomendação: “Revisar as mídias digitais, bens e documentos acautelados na Secretaria dando a destinação adequada a cada caso, ou realizar o acautelamento observando o art. 181, CNCR/2018 (item 13).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício n° TRF2-OFI-2018/24322, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício n° JFRJ-OFI-2019/01179, de 20/02/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo n° 0100889-37.2018.4.02.0000 baixado em 22/02/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar o acautelamento de material no processo 01137248520154025101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF n° 428/05 e Ofício Circular n° TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que na última correição (PA n° 0100889-37.2018.4.02.0000) também



houve recomendação para “Adotar rotinas para confecção do termo de acautelamento, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, art. 181, caput, da CNCR” (item 13).

2) Deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados nos processos 00029407520144025101, 01019151120164025151, 01250365820154025101 e 01274950420134025101, consoante disposto no art. 181, § 4º, da CNCR, tendo em vista que na última correição (PA nº 0100889-37.2018.4.02.0000) havia recomendação no sentido de “Adotar rotinas para dar destinação a documentos, bens acautelados na Secretaria, e a valores depositados judicialmente, antes da baixa e arquivamento do feito” (item 13).

3) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e 5; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 2, 3 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).

4) Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0003205-72.2017.4.02.5101 (item 7.3).

5) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.

6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5059601-13.2019.4.02.5101 (item 10).

7) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 222

---

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região